



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 002/2014 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 003/2014 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO E DIDÁTICO, PARA ATENDER PROFESSORES MUNICIPAIS E 1145 (UM MIL CENTO E QUARENTA E CINCO) ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL, BEM COMO ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA PARA PROFESSORES E GESTORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA OS QUATRO BIMESTRES DOS ANOS LETIVOS DE 2014, 2015 E 2016.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Sr^a. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **EDITORA POSITIVO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Bairro CIC, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.310-000, inscrita no CNPJ/MF nº 79.719.613/0001-33, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **LUCAS RADUY GUIMARÃES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.666.258-1-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 875.483.489-91, residente na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por sua procuradora, a Sr^a. **ACEDRIANA VICENTE SANDI**, brasileira, separada judicialmente, Diretora Pedagógica, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5R2530173-SSP-SC e inscrita no CPF/MF sob nº 730.153.859-68, conforme procuração pública devidamente registrada no Livro de Notas nº 48-P, folhas 185/186, do Tabelionato Leão, 1º Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais e 13º Serviço Notarial do Foro Extrajudicial Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº. 003/2014 (PMRC), homologado em 22 de Janeiro de 2014, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **possível aquisição de material pedagógico e didático, para atender professores municipais e 1145 (um mil cento e quarenta e cinco) alunos da Educação Infantil e Fundamental, bem como assessoria e capacitação pedagógica para professores e gestores da Educação Infantil Fundamental da rede municipal de ensino, para os quatro bimestres dos anos letivos de 2014, 2015 e 2016, conforme Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº. 003/2013 (PMRC) e seu anexo**, assim descrito:

I – Material a ser utilizado no ano letivo de 2014;

Item	Produto	Apres	Quant	Vir uni	Vir total
1	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA ATENDER AOS PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO NÍVEL I (GRUPO 03) DA EDUCAÇÃO INFANTIL	Uni	80	242,12	19.369,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



2	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA ATENDER AOS PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO NÍVEL II (GRUPO.04) DA EDUCAÇÃO INFANTIL	Uni	110	242,12	26.633,20
3	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA ATENDER AOS PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO NÍVEL III (GRUPO 05) DA EDUCAÇÃO INFANTIL	Uni	115	242,12	27.843,80
4	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA ATENDER AOS PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I	Uni	152	255,24	38.796,48
5	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA ATENDER AOS PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I	Uni	165	255,24	42.114,60
6	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA ATENDER AOS PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO 3º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I	Uni	165	255,24	42.144,60
7	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA ATENDER AOS PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO 4º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I	Uni	177	255,24	45.177,48
8	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA ATENDER AOS PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I	Uni	181	255,24	46.198,44
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 288.248,20

I – Material a ser utilizado no ano letivo de 2015;

Item	Produto	Apres	Quant	Vlr uni	Vlr total
1	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA ATENDER AOS PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO NÍVEL I (GRUPO 03) DA EDUCAÇÃO INFANTIL	Uni	80	242,12	19.369,60
2	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA ATENDER AOS PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO NÍVEL II (GRUPO 04) DA EDUCAÇÃO INFANTIL	Uni	110	242,12	26.633,20
3	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA ATENDER AOS PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO NÍVEL III (GRUPO 05) DA EDUCAÇÃO INFANTIL	Uni	115	242,12	27.843,80
4	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA ATENDER AOS PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I	Uni	152	255,24	38.796,48
5	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA ATENDER AOS PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I	Uni	165	255,24	42.114,60
6	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA ATENDER AOS PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO 3º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I	Uni	165	255,24	42.144,60
7	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA ATENDER AOS PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO 4º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I	Uni	177	255,24	45.177,48
8	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA ATENDER AOS PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I	Uni	181	255,24	46.198,44
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 288.248,20

I – Material a ser utilizado no ano letivo de 2016.

Item	Produto	Apres	Quant	Vlr uni	Vlr total
1	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA ATENDER AOS PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO NÍVEL I (GRUPO 03) DA EDUCAÇÃO INFANTIL	Uni	80	242,12	19.369,60
2	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA ATENDER AOS PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO NÍVEL II (GRUPO 04) DA EDUCAÇÃO INFANTIL	Uni	110	242,12	26.633,20
3	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA ATENDER AOS PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO NÍVEL III (GRUPO 05) DA EDUCAÇÃO INFANTIL	Uni	115	242,12	27.843,80
4	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA ATENDER AOS PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I	Uni	152	255,24	38.796,48
5	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA ATENDER AOS PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I	Uni	165	255,24	42.114,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



6	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA ATENDER AOS PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO 3º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I	Uni	165	255,24	42.144,60
7	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA ATENDER AOS PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO 4º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I	Uni	177	255,24	45.177,48
8	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA ATENDER AOS PROFESSORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I	Uni	181	255,24	46.198,44
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 288.248,20

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 003/2014 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 864.744,60 (oitocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos)**, pelo fornecimento dos itens, objeto da Dispensa acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega, sendo o referido valor dividido de maneira igual entre os três períodos letivos, na proporção de **R\$ 288.248,20 (duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte centavos)** para cada ano.

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues de maneira integral, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados após a entrega da Autorização de Compras que poderá ser enviada via FAX, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, no referido município.

Parágrafo Único: Os produtos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito a Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 08:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira ou local expressamente indicado na Autorização de Compras.

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

Parágrafo Primeiro: Se constatadas irregularidades nos produtos entregues, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 36 (trinta e seis meses) meses, ou seja, de 24 de Janeiro de 2014 a 23 de Janeiro de 2017, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do referido processo, serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0000	12	361	0009	2	015	3.3.90.32.02.00	862	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de educação para distribuição gratuita
0000	12	365	0009	2	022	3.3.90.32.02.00	863	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de educação para distribuição gratuita
0000	12	361	0009	2	015	3.3.90.32.02.00	937	3000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício	Material de educação para distribuição gratuita
0000	12	365	0009	2	022	3.3.90.32.02.00	938	3000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício	Material de educação para distribuição gratuita

Cláusula Oitava – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- III. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- IV. Substituir **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- V. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o



- desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula sexta.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sr^a. *ANDRÉIA DIAS BARBOSA*, servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, o termo da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº. 003/2014, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

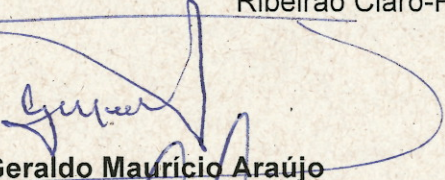


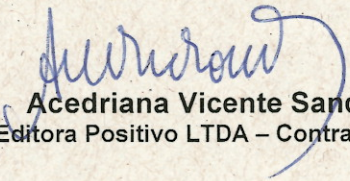
Cláusula Vigésima – DO FORO

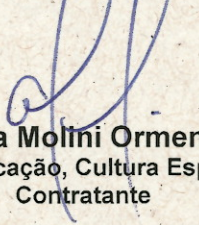
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

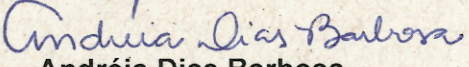
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 24 de Janeiro de 2014.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante



Acedriana Vicente Sandi
Editora Positivo LTDA – Contratada


Cleuza Molini Ormeneze
Sec Munic de Educação, Cultura Esportes e Lazer –
Contratante


Andréia Dias Barbosa
Gestor do Contrato

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

CONTINUAÇÃO DA PÁGINA ANTERIOR							
Fonte:495-Atenção Básica	0,00	5.709,50	0,00	113.107,88	849,45	0,00	0,00
Fonte:496-Atenção Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-Rede Cegonha	0,00	0,00	0,00	0,00	95.037,13	0,00	0,00
Fonte:497-Vigilância em Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	3.104,17	0,00	0,00
Fonte:500-Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria nº204/2007	0,00	0,00	0,00	0,00	83.439,99	0,00	0,00
Fonte:501-Recultas de Alienações de Ativos	8.636,32	284,00	0,00	16.634,00	1.004.169,91	0,00	0,00
Fonte:504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	2.230,76	41.276,21	0,00	321.482,53	294.262,76	0,00	0,00
Fonte:507-Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	0,00	19.498,41	0,00	59.821,81	1.455,61	0,00	0,00
Fonte:509-Garantia de Trânsito	0,00	0,00	0,00	0,00	26.701,14	0,00	0,00
Fonte:510-Taxas - Exercício Poder de Polícia	0,00	0,00	0,00	20.696,07	14.224,32	0,00	0,00
Fonte:511-Taxas - Prestação de Serviços	0,00	3.438,28	0,00	9.135,53	133,97	0,00	0,00
Fonte:512-CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	0,00	0,00	0,00	0,00	1.666,06	0,00	0,00
Fonte:732-FNAs/Apoio a Pessoa Idosa - API	0,00	0,00	0,00	0,00	44.521,63	0,00	0,00
Fonte:739-Programa Bolsa Família	0,00	0,00	0,00	13.566,45	21.831,04	0,00	0,00
Fonte:760-Plano Básico Variável II	0,00	2.359,31	0,00	3.743,45	23.237,40	0,00	0,00
Fonte:761-Plano Básico Fixo	0,00	2.300,00	0,00	2.300,00	5.261,71	0,00	0,00
Fonte:770-FNAs/IGD do SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00	1.420,05	0,00	0,00
Fonte:771-FUNAS/Aterro Sanitário Conv. Siconv nº760690/11-Termo Conv. nº362/11	0,00	0,00	0,00	0,00	13.196,19	0,00	0,00
Fonte:775-Convênio SEAB/Pavimentação Polidétrica em Estradas Rurais	0,00	0,00	0,00	1.495.657,60	1.212,99	0,00	0,00
Fonte:777-Convênio MDA/Aquisição de Escavadeira Hidráulica	0,00	0,00	0,00	0,00	51.180,37	0,00	0,00
Fonte:783-Convênio SEAB/Corretivos Agrícolas	0,00	0,00	0,00	2.560,00	1.559,21	0,00	0,00
Fonte:787-FNAs/BPC na Escola - Questionário Aplicado	0,00	0,00	0,00	0,00	42.006,72	0,00	0,00
Fonte:900-Fundo do Idoso, Inclusive art. 9º IN RFB	0,00	0,00	0,00	5.600,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	10.907,10	91.569,26	0,00	2.247.418,76	3.024.945,76	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.304,28	139.307,39	3.780,00	1.311.195,55	2.966.184,53	0,00	0,00
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO	3.304,28	139.307,39	3.780,00	1.311.195,55	2.966.184,53	0,00	0,00
Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)	3.304,28	139.307,39	3.780,00	1.311.195,55	2.966.184,53	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	319,00	0,00	0,00	0,00	1.153.008,01	0,00	0,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	319,00	0,00	0,00	0,00	1.153.008,01	0,00	0,00
Fonte:076-Recursos Ordinários SAAE (Livres)	319,00	0,00	0,00	0,00	1.153.008,01	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	3.623,28	139.307,39	3.780,00	1.311.195,55	4.119.192,54	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	14.530,38	238.876,65	3.780,00	3.558.614,31	7.144.138,30	0,00	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPTO CONTABILIDADE, 29/01/2014 - 08:11hrs							
Anderson Rogério Costa da Silva Téc.Contabilidade CRC.PR-037848/O-6	Nivaldo Aparecido Gallerani Controlador Interno CRC.PR-020054/O-4			Geraldo Maurício Araújo Prefeito Municipal			

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ														
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO-ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013														
R\$ 1,00														
DEPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													
	jan13	fev13	mar13	abr13	maio13	jun13	jul13	ago13	set13	out13	nov13	dez13	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (I)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)
DEPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	997.825,58	955.534,33	939.692,00	946.413,29	952.426,82	1.086.581,32	1.066.166,78	855.147,72	851.375,29	943.126,82	969.975,93	1.548.214,31	12.468.479,87	0,00
Pessoal Ativo	931.001,09	928.710,89	912.869,83	913.589,92	925.603,55	1.245.346,29	1.041.343,41	928.324,35	924.551,92	916.203,45	943.152,56	1.507.978,23	12.118.776,06	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	26.823,37	26.823,37	26.823,37	26.823,37	26.823,37	40.235,03	26.823,37	26.823,37	26.823,37	26.823,37	26.823,37	40.235,03	348.703,81	0,00
Quais despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	23.358,76	23.592,18	24.531,82	24.129,58	24.309,15	30.148,15	26.864,77	23.226,47	24.334,32	23.672,40	23.820,79	42.991,13	316.889,52	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	426,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	426,96	0,00
Inativa e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instalação Normativa TCEPR 56/2011	25.358,76	23.592,18	24.185,16	24.129,58	24.309,15	30.148,15	26.864,77	23.226,47	24.334,32	23.672,40	23.820,79	42.991,13	316.862,66	0,00
Pensionistas	12.536,94	12.536,94	12.536,94	12.536,94	12.536,94	18.959,24	12.536,94	12.536,94	12.536,94	12.536,94	12.536,94	18.959,27	168.276,91	0,00
INRF	12.721,83	10.855,34	11.448,33	11.492,74	11.872,31	11.192,81	14.227,83	10.689,03	11.697,48	11.035,55	11.183,05	24.035,88	152.283,95	0,00
DEPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	974.466,82	932.032,15	915.160,18	916.283,71	928.117,37	1.056.433,17	1.041.302,01	831.821,25	827.040,97	919.454,42	946.153,14	1.505.223,18	12.151.490,35	0,00
DEPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III + II b)														12.151.490,35
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
VALOR														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)														27.289.646,83
% de DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV)/(V)*100														44,58%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%														14.725.609,30
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51,3%														13.989.328,83
FONTE: PRONIM CPCTEI/SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPTO CONTABILIDADE, 29/01/2014 - 16:10hrs														
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:														
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;														
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art 35, inciso II da Lei 4.320/64.														
Anderson Rogério Costa da Silva Téc.Contabilidade CRC.PR-037848/O-6	Nivaldo Aparecido Gallerani Controlador Interno CRC.PR-020054/O-4			Geraldo Maurício Araújo Prefeito Municipal										

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ			
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO DE GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013 / BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO			
R\$ 1,00			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	No Bimestre	Até o Bimestre	
RECEITAS			
Previsão Inicial	42.376,00	254.260,00	
Previsão Atualizada	42.376,00	254.260,00	
Recultas Realizadas	1.356,00	235.896,00	
Deficit Orçamentário	14.448,00	0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00	0,00	
DESPESAS			
Dotação Inicial	42.376,00	254.260,00	
Créditos Adicionais	0,00	0,00	
Dotação Atualizada	42.376,00	254.260,00	
Despesas Empenhadas	1.356,00	235.896,00	
Despesas Liquidadas	15.804,00	235.896,00	
Superávit Orçamentário	0,00	0,00	
DESPESAS POR AÇÕES			
Despesas Empenhadas	1.356,00	235.896,00	
Orçamento da Criança e da Adolescência	1.356,00	235.896,00	
Despesas Liquidadas	15.804,00	235.896,00	
Orçamento da Criança e da Adolescência	15.804,00	235.896,00	
FONTE: PRONIM CPCTEI/SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPTO CONTABILIDADE, 27/01/2014 - 09:53hrs			
Anderson Rogério Costa da Silva Téc.Contabilidade CRC.PR-037848/O-6	Nivaldo Aparecido Gallerani Controlador Interno CRC.PR-020054/O-4		
Teima Cristina de Paula Gonçalves Secretária de Finanças	Geraldo Maurício Araújo Prefeito Municipal		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2014 - (PMRC)
DESPESA POR INEXIGIBILIDADE Nº 003/2014 - (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADO: EDITORA POSITIVO LTDA
CNPJ/MF: 79.719.613/0001-33
OBJETO: Aquisição de material pedagógico e didático, para atender professores municipais e 1145 (um mil cento e quarenta e cinco) alunos da Educação Infantil e Fundamental, bem como assessoria e capacitação pedagógica para professores e gestores da Educação Infantil Fundamental da rede municipal de ensino, para os quatro bimestres dos anos letivos de 2014, 2015 e 2016.
VALOR: R\$ 864.744,60 (oitocentos e sessenta e quatro mil setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).
PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos após a emissão da nota fiscal.
VIGÊNCIA: 24 de Janeiro de 2014 a 23 de Janeiro de 2017.
ASSINATURA: 24 de Janeiro de 2014.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 29 de Janeiro de 2013.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

DENGUE
NÃO ESQUEÇA DESTA GUERRA.